



Curso Contratações Públicas no Ministério Público da União

(Uma abordagem à luz da Lei nº
14.133/2021 - Módulo Prático)

*Instrumentos Convocatórios e de
Contratação na NLLC*



Escola Superior do
Ministério Público da União

Enquete

```
graph LR; A[Enquete] --- B[Área de atuação]; A --- C[Tempo de atuação na área];
```

Área de atuação

**Tempo de atuação
na área**



O ladrão de galinhas, Rui Barbosa e o planejamento das contratações

"Certa vez, um ladrão pulou o muro da casa de Rui Barbosa para roubar uma galinha. No alvoroço, o grande jurista acordou do profundo sono, e se dirigiu ao galinheiro. Lá chegando, viu o ladrão já com uma de suas galinhas na mão e pôs-se a falar:

– Não o interpelo pelos bicos de bípedes palmípedes, nem pelo valor intrínseco dos retrocitados galináceos, mas por ousares transpor os umbrais de minha residência. Se foi por mera ignorância, perdôo-te, mas se foi para abusar da minha alma prosopopéia, juro pelos tacões metabólicos dos meus calçados que dar-te-ei tamanha bordoada no alto da tua sinagoga que transformarei sua massa encefálica em cinzas cadavéricas.

O ladrão, todo sem graça e sem entender nada, perguntou :

– Mas como é, doutor, posso levar a galinha ou não?"



Situações hipotéticas...

Unidade A gostaria de colocar uma decoração de natal em sua recepção, tendo sido instruída a elaborar um ETP, com mapa de riscos a fim de verificar a viabilidade da contratação...

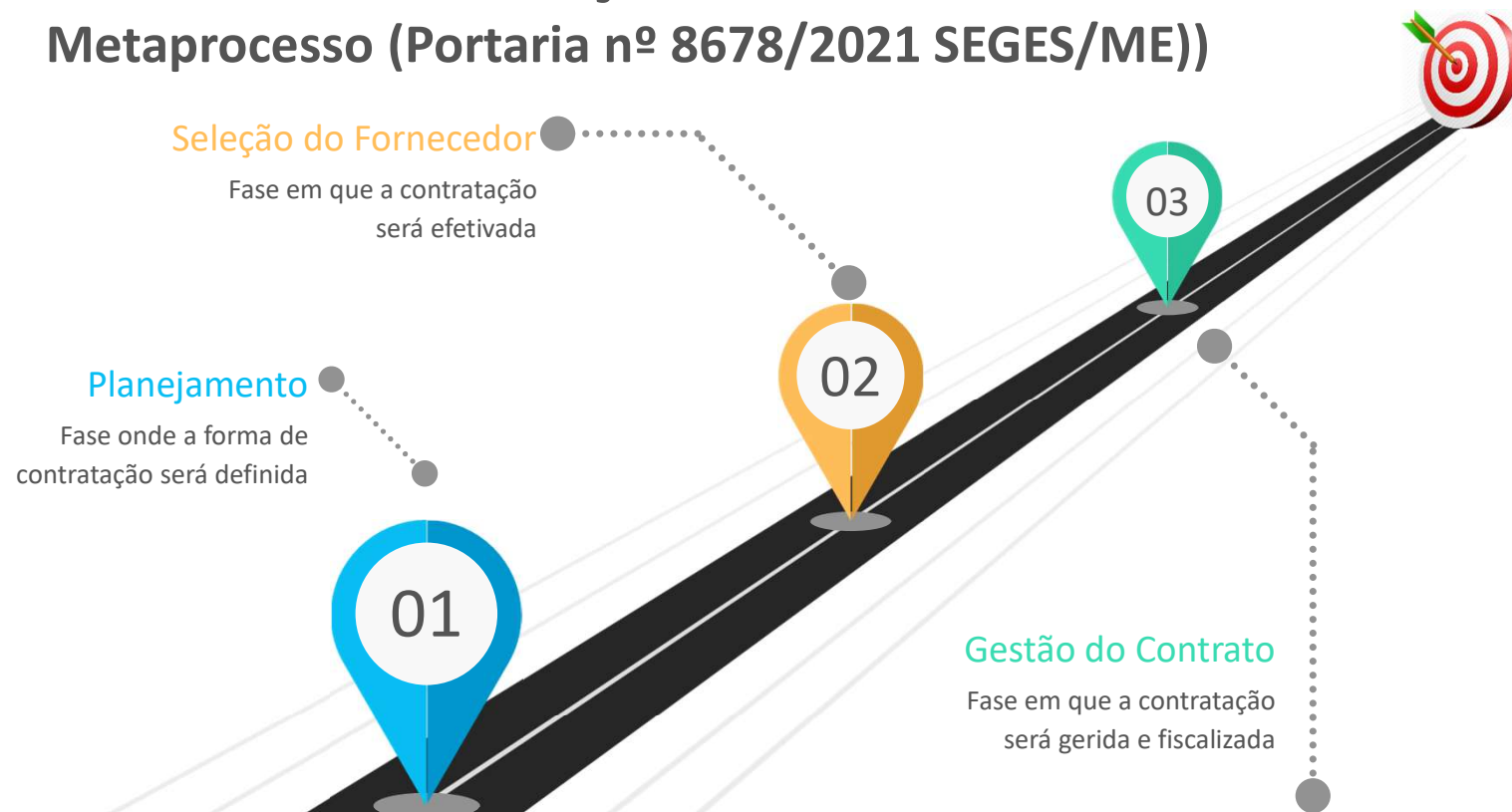
Unidade B "resolve" , a pedido da área de sustentabilidade, adquirir bebedouros para gatos que frequentam as redondezas da sua unidade e que estão passando sede...

Unidade C tem o seu contrato de telefonia extinto. O OD se depara com essa situação quando assume as funções.
Imediatamente, chama o agente de contratação para formular, a 4 mãos, o TR de uma nova contratação...

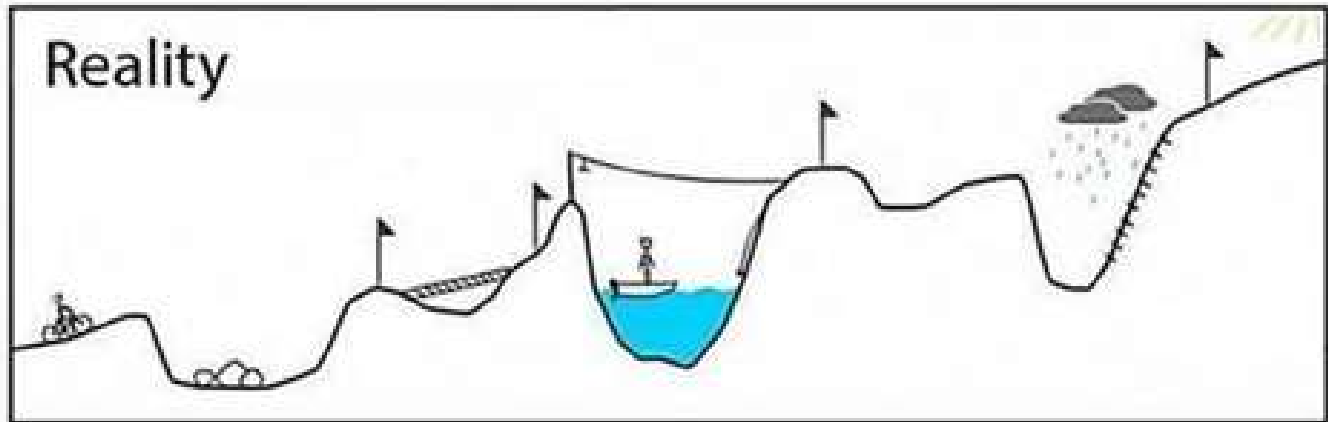
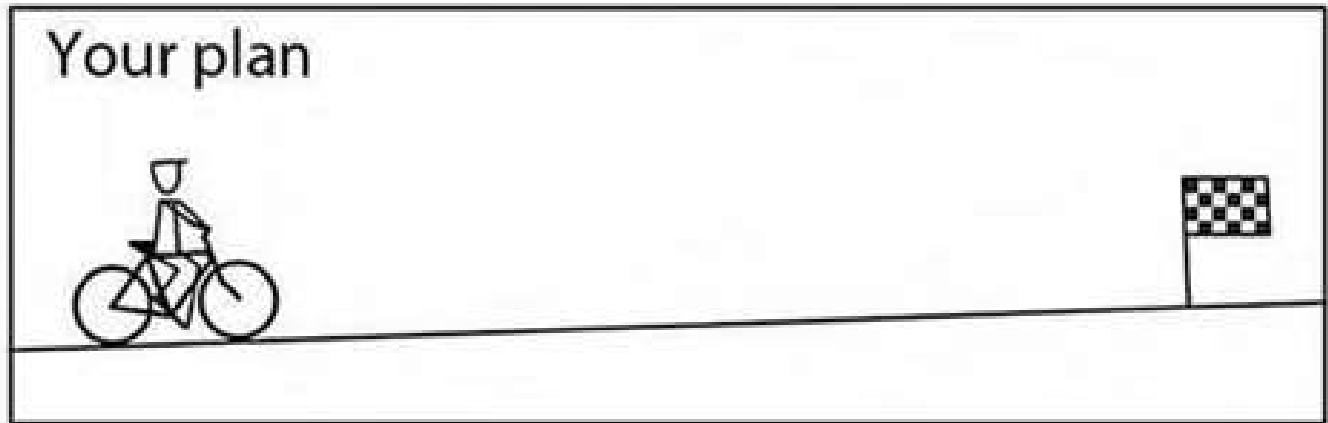


Contratação Pública

Metaprocesso (Portaria nº 8678/2021 SEGES/ME)



A necessidade de planejamento das contratações é um pressuposto básico e inafastável da NLLC.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PLANEJAMENTO

Passo 1
Planejamento de
Contratações
Anual - PCA

Passo 2
DFD - Documento
de Formalização
da Demanda

Passo 3
ETP - Estudo Técnico
Preliminar

Passo 4
GR - Gestão de Riscos

Passo 5
Termo de
Referência

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Passo 6
Instrumento
Convocatório

Passo 7...
Parecer Jurídico



Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Seleção do Fornecedor

Passo a passo



Enquete 1

A contratação direta, de acordo com a lei, precisa, necessariamente, percorrer todas as fases do processo de planejamento (DFD>PCA>DFD>ETP>GR>TR)?

- a) Sim
- b) Não
- c) Apenas o ETP
- d) Basta o DFD e o TR
- e) Não sei



Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido [se for o caso – necessidade de compatibilização com o art. 82, §6º e 150 da NLLC];**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**.



Art. 4º da Portaria PGR MPU Nº 148/2022

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - **aviso de dispensa eletrônica contemplando os requisitos da contratação;**
- III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no [art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#);
- IV - **parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- V - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido [se for o caso – necessidade de compatibilização com o art. 82, §6º e 150 da NLLC];**
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - **razão da escolha do contratado;**
- VII - **justificativa de preço, se for o caso;**
- VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial.**



Art. 3º da IN nº 81, de 25 de novembro de 2022

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

(...)

Art. 6º...

§ 1º **Os processos de contratação direta** de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.



Enquete 2

A contratação direta, terá,
sempre, *Aviso de Contratação
Direta?*

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei...



Art. 75. É dispensável a licitação:...

§ 3º As contratações de que tratam os **incisos I e II** do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso** em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Hipóteses de adoção da Dispensa Eletrônica

(Portaria PGR MPU Nº 148/2022)

Art. 3º O MPU **adotará** a **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Contratação Direta

Com disputa
(Aplicação integral da Portaria
PGR MPU Nº 148/2022)

Sem disputa
(Aplicação subsidiária da Portaria PGR
MPU Nº 148/2022)

Dispensa de
Licitação, na
forma eletrônica

Enquadramento
legal: Art. 75
(todos os
incisos, desde
que cabível a
disputa)

Necessidade de
**Aviso de
Contratação
Direta** para
regulamentar a
disputa.

Dispensa (sem
disputa) ou
Inexigibilidade
de Licitação

Enquadramento
legal: Artigos 74
e 75, da Lei
14133/2021

**Desnecessidade
do Aviso de
Contratação
Direta** (ou Aviso
de Dispensa)

Indispensável a
utilização do
sistema para
publicação no
PNCP



Perguntas



Os limites do Suprimento de Fundos também consideram a unidade gestora?

- Apesar do disposto no art. 75, §1º da **NLLC**, **não há respaldo normativo** atualmente **para se fixar o entendimento de que os limites de pagamento por meio de SF devem considerar todos os gastos realizados pela Unidade Gestora** independentemente da localidade atendida.
- Em razão da vinculação dos limites para utilização de SF à quase finada Lei nº 8.666/93, entende-se que tal regulamentação deve ser alterada em breve, associando ou não os critérios acerca de fracionamento aos trazidos na NLLC.



Despesas de pequeno valor na Administração Pública

Suprimento de fundos

Dispensa em razão do valor

Contratações de pronto pagamento
(Contratos verbais)

Regulamentado em normas esparsas, sendo a principal delas a **PORTARIA MF Nº 95/2002**

Art. 24, I e II, da Lei 8666/93

Art. 75, I e II da Lei nº 14133/2021

Art. 60, p.ú. Da Lei 8666/93

Art. 95, §2º da Lei nº 14133/2021



Cartão de Pagamento

É **MEIO** de pagamento, a exemplo da OB, OBPIX, etc

Pode ser utilizado em diversos casos, como se pretende regulamentar por meio de Decreto. Na **minuta** encaminhada para **consulta pública** foram previstas as seguintes hipóteses

Dispensa de Valor (inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021)

§4º do art. 75

Inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021), desde que seus valores estejam enquadrados nas dispensas de valor

nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, observado o valor estabelecido **no § 2º do art. 95** da Lei nº 14.133, de 2021;

no pagamento de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional

suprimento de fundos, observadas as disposições contidas no art. 45, no art. 46 e no art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e regulamentação complementar.



Nova regulamentação do SF



Google

minuta Portaria que fixa limites de valor pa

Tudo

Imagens

Notícias

Vídeos

Compras

Mais

Ferramentas

Cerca de 70 000 resultados (0,32 segundos)

[https://www.gov.br > compras > pt-br > nllc > por...](https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/por...) PDF

MINUTA DE PORTARIA [SEGES-GABIN-CGNOR] /ME Nº [NN ...

23/12/2022 — **Fixa limites de valor para despesas** processadas por **suprimento de fundos**, para atender **despesas** de pequeno vulto de pronto pagamento.



Escola Superior do
Ministério Público da União

Aspectos gerais e comuns à instrução dos artefatos da contratação

Compleitude
X
Simplificação



Dilemas na instrução dos artefatos

Compleitude: Estado, condição ou qualidade do que é completo, daquilo a que não falta nada.

Simplificar: Tornar de fácil entendimento; elementar, que não apresente nenhuma dificuldade para ser entendido ou resolvido.





Adequadamente redigido



Importância da utilização de modelos padronizados (art. 19, inciso IV, da NLLC)

Importância da análise crítica e da retroalimentação desses modelos

Revisão ortográfica, adequação das remissões, correta numeração.

Nomenclaturas tecnicamente adequadas





Objetivo/Não prolixo

**Evitar a repetição
de cláusulas nos
diversos artefatos**

**Evitar explicações
em excesso sobre
aspectos internos
à Administração.**

**Evitar a inserção
de disposições
impertinentes ao
objeto.**





Sem lacunas

Atentar para eventuais exigências legais específicas para o objeto que está sendo contratado.

Critérios de sustentabilidade obrigatórios (LC 123/06)

Cotas (ME/EPP, equivalência de gênero, raça, egressos prisionais, mulheres vítimas de violência doméstica)



Procedimentos bem definidos



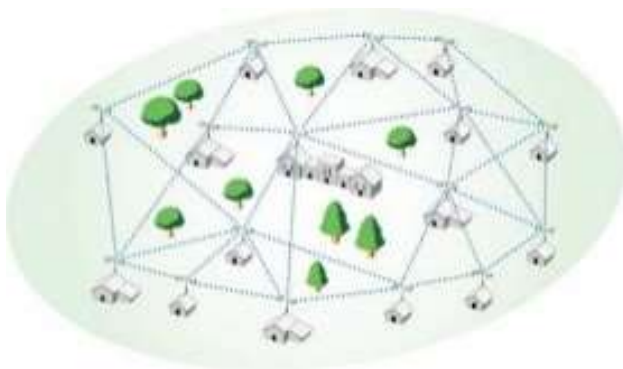
**Haverá IMR? Se sim,
como funcionará?
Critérios para realização
das métricas são
objetivos?**

**Metodologias de
recebimento e
pagamento do objeto.**

**Em caso de não
funcionamento pleno
do órgão (recesso ou
ponto facultativo),
como será feito?**



Abrangente



Atentar para os desdobramentos da contratação: local de armazenamento, adaptação dos locais de instalação, desfazimento dos bens atuais, etc.

Atentar para obrigações extracontratuais, como a cláusula geral de boa fé, que determina comportamentos leais, transparentes, de cooperação.

Atentar para correlação do contrato com outros serviços já prestados no órgão

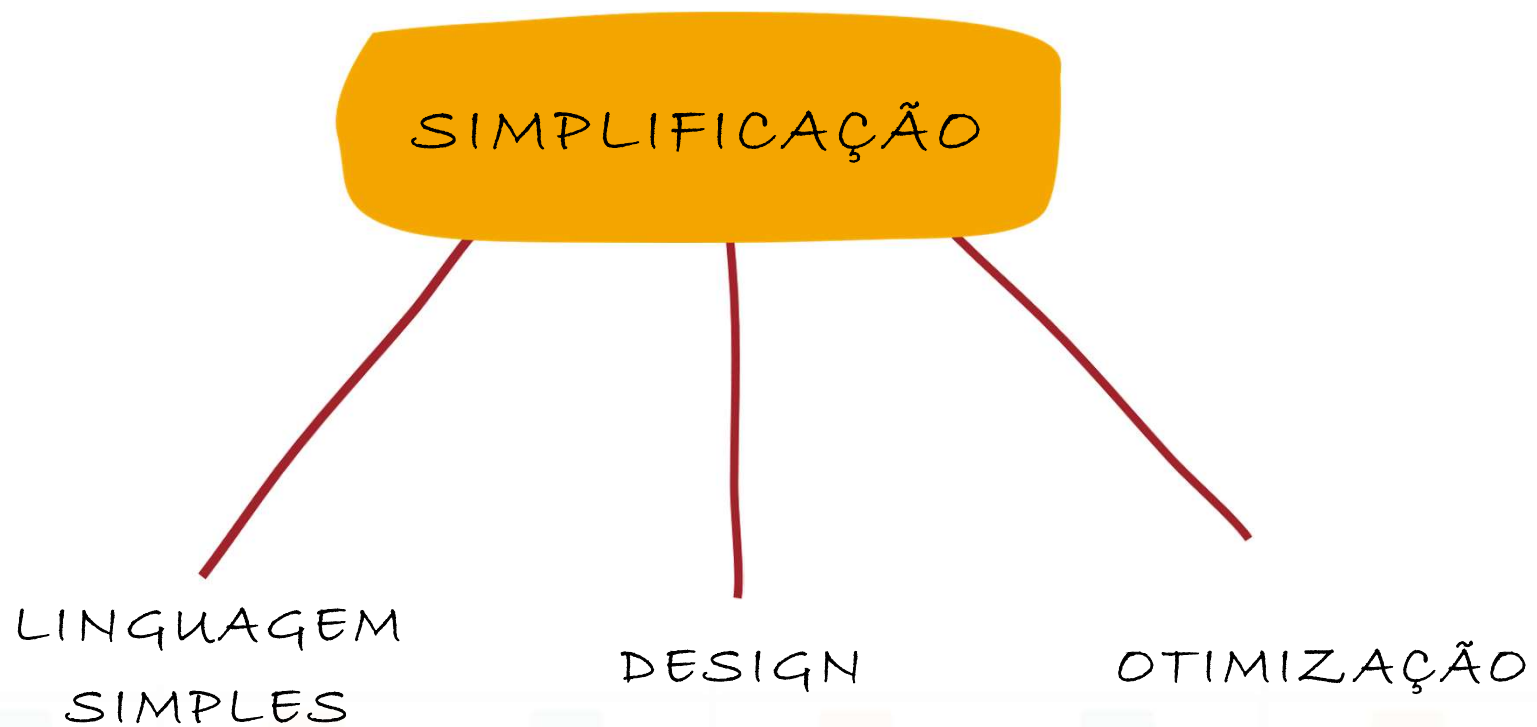


Perguntas



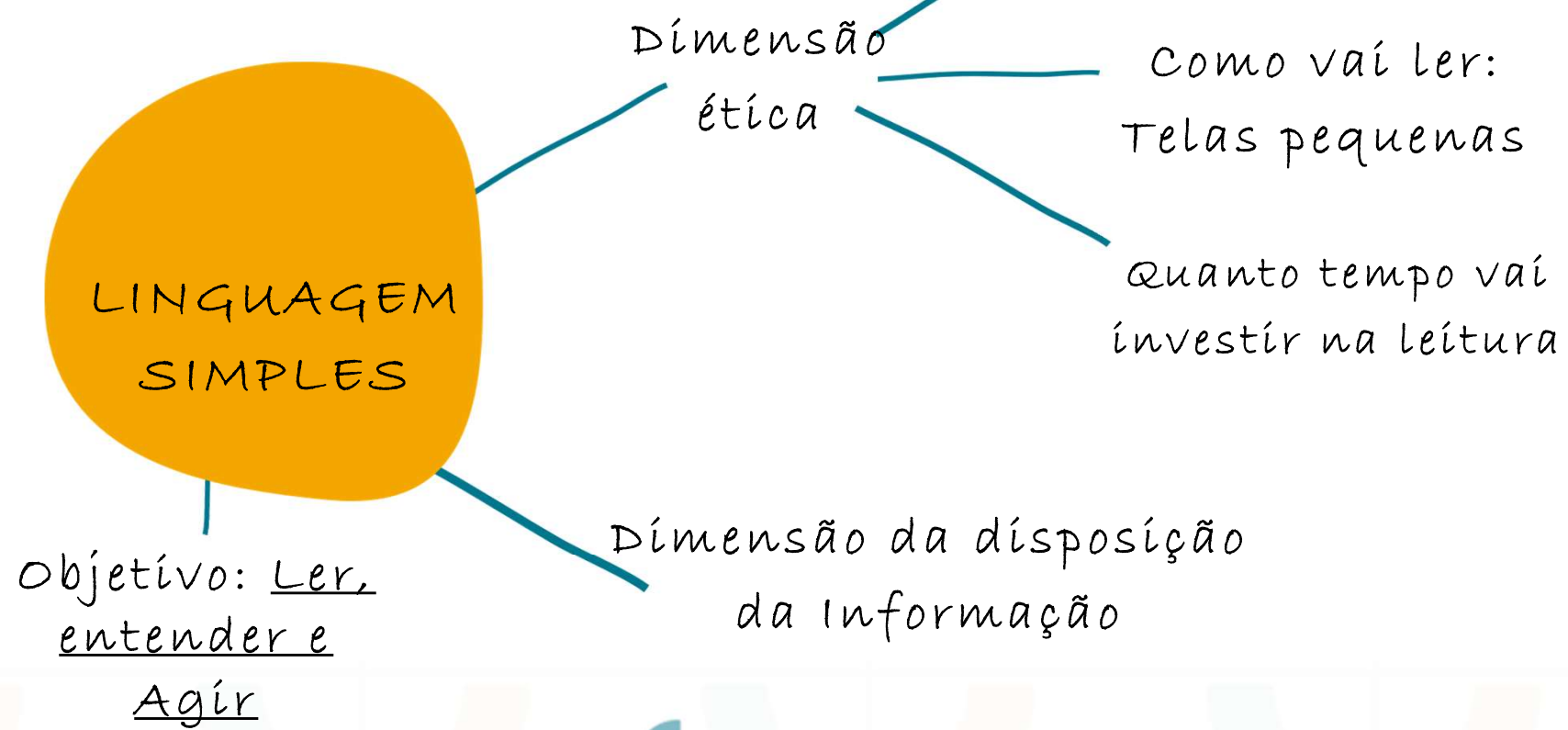
FATORES RELEVANTES

SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS



FATORES RELEVANTES

SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
CONVOCATÓRIOS



LINGUAGEM
SIMPLES

Dimensão
ética

Quem vai ler

Como vai ler:
Telas pequenas

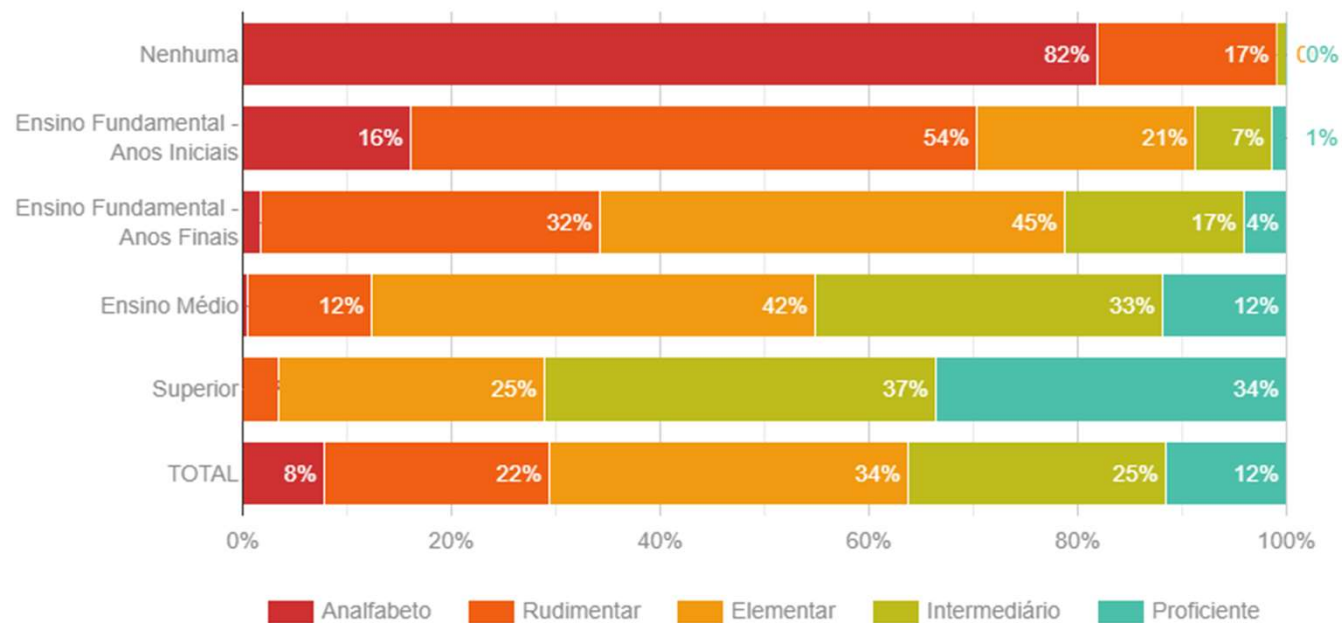
Quanto tempo vai
investir na leitura

Dimensão da disposição
da informação

Objetivo: Ler,
entender e
Agir



Alfabetismo Funcional no Brasil



Escola Superior do
Ministério Público da União

Como vai ler..



Internet

Internet alcança 74% dos brasileiros e 58% utilizam a rede apenas pelo celular

Por Rubens Eishima | 02 de Junho de 2020 às 14h00

compartilhar

forbes.com.br/forbes-tech/2022/10/brasil-ja-e-o-5o-pais-com-mais-usuarios-de-internet-no-mundo/

Forbes

Por onde o brasileiro mais acessa a internet?

Cerca de 99% dos usuários brasileiros optam pelo celular como o dispositivo preferido para acessar a internet. Além do celular, 50% dos brasileiros acessam a internet pela televisão, através de serviços de streaming. Já os notebooks e os computadores somam cerca de 38% de usuários que utilizam estes dispositivos para acessar a internet.

Comprasnet Mobile



Comprasnet
mobile



Escola Superior do
Ministério Público da União

Quanto tempo será investido na leitura

bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150515_atencao_peixinho_tecnologia_fr

BBC NEWS BRASIL

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia Vídeos

Tecnologia deixa humanos com atenção mais curta que de peixinho dourado, diz pesquisa

oglobo.globo.com/economia/tempo-de-concentracao-das-pessoas-na-era-digital-menor-que-de-um-peixe-16153807

O GLOBO ECONOMIA

BUSCAR



ECONOMIA

Tempo de concentração das pessoas na era digital é menor que o de um peixe

Estudo revela que o nível de atenção caiu de 12 segundos para oito em apenas uma década

O Globo

14/05/2015 - 08:21 / Atualizado em 14/05/2015 - 09:08



Escola Superior do
Ministério Público da União

Enquete 3

Você já respondeu alguma impugnação ou pedido de esclarecimento?

- a) Sim
- b) Não



Enquete 4

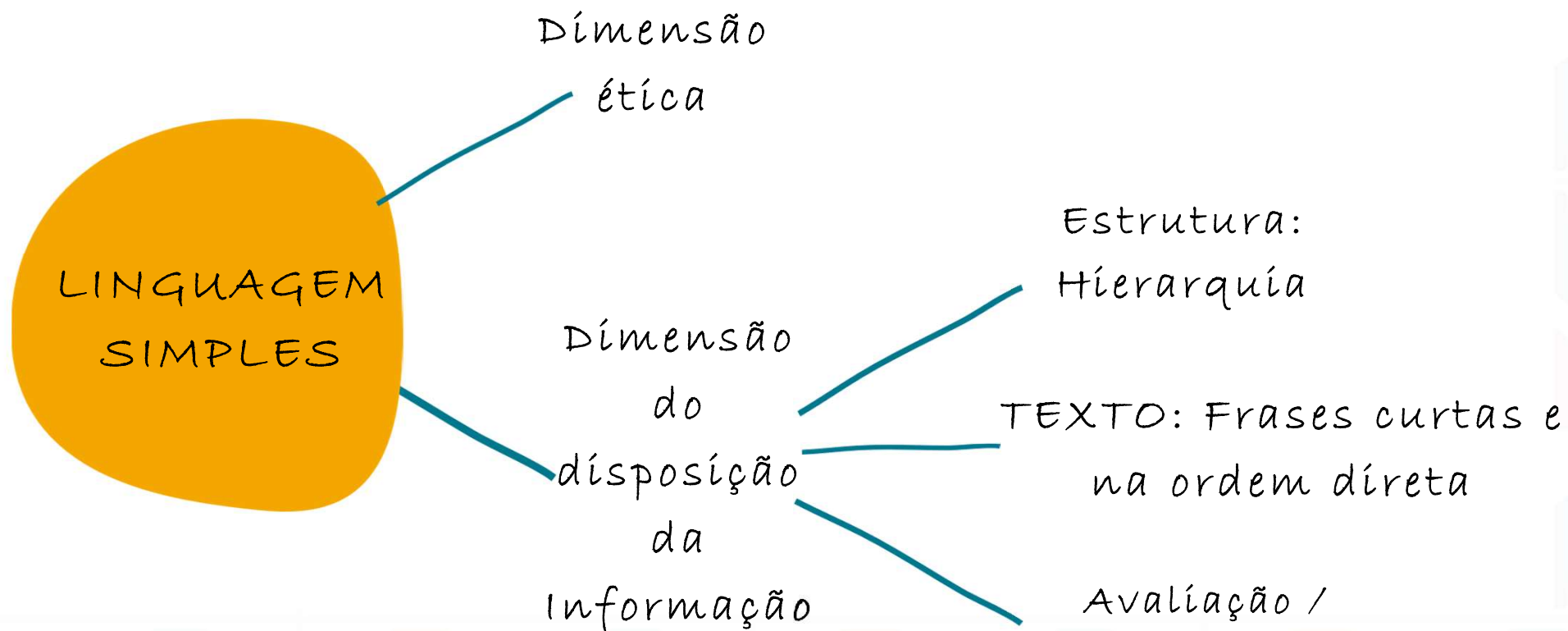
Você já respondeu ou pelo menos teve vontade de responder “leia o edital”?

- 1) Sim, tive vontade, mas não respondi
- 2) Nunca respondi e nem tive vontade
- 3) Sim, tive vontade e respondi



FATORES RELEVANTES

SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
CONVOCATÓRIOS



Estrutura: Hierarquia



Essencial



Importante



Complementar

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/XXXX

CONTRATANTE (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA DE Lorem ipsum (000XXX)

OBJETO

Aquisição de Lorem ipsum para atender Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Etiam laoreet placerat nisi id vehicula. Nulla a tellus vitae mi gravida iaculis. Quisque cursus elit magna. Aenean quis mollis orci, a accumsan odio. Cras feugiat ullamcorper nisi ac consectetur. Nunc dictum vel neque nec laoreet. Donec ac mi convallis, ornare mi eget, lobortis lorem. Cras finibus condimentum urna eu malesuada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ xx.xxx.xxx,xx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Escola Superior do
Ministério Público da União

Estrutura: Hierarquia



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF;**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

Frases curtas e na ordem direta (Sujeito + verbo + complemento)

<p>10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. [53 palavras]</p>	<p>10. O licitante deverá comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação para todos os itens que esteja concorrendo e que seja, provisoriamente, vencedor. [21 palavras] OU O licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação de modo cumulativo para todos os itens que esteja concorrendo e que seja, provisoriamente, vencedor. [22 palavras]</p>
<p>10.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes. [30 palavras]</p>	<p>10.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes. [30 palavras]</p>



Frases curtas e na ordem direta (Sujeito + verbo + complemento)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

DA FASE DE HABILITAÇÃO

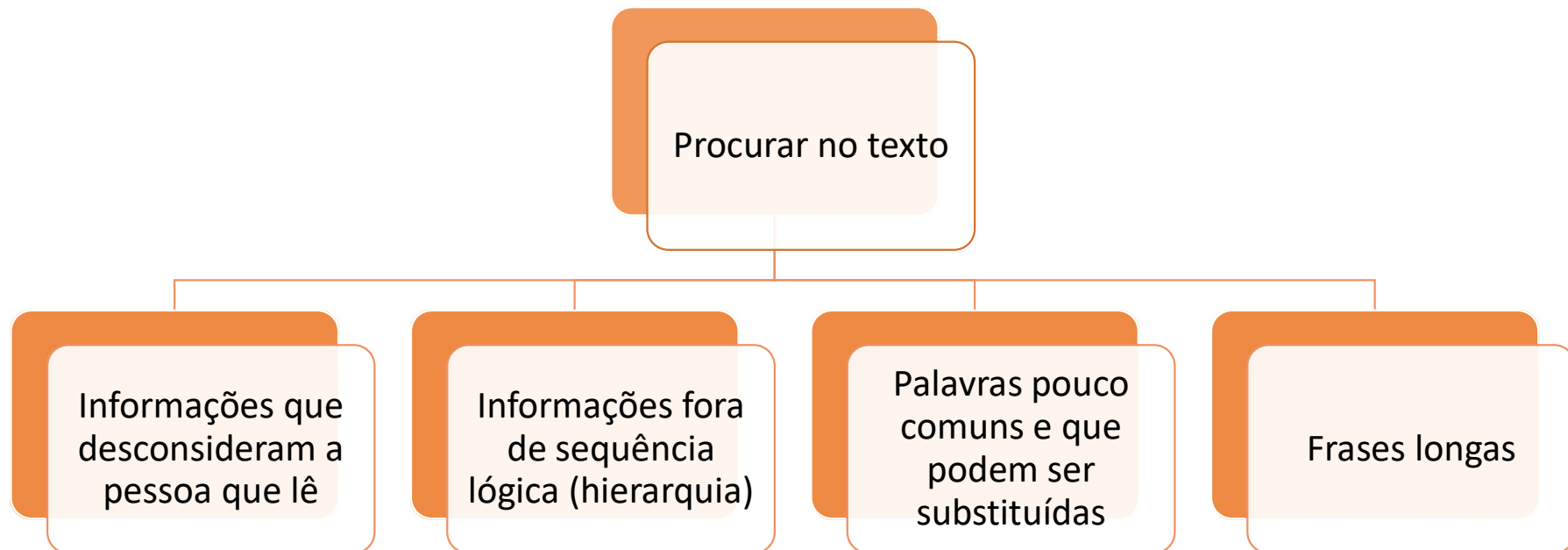
Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para a realização do objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. [32 palavras]

1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. [23 palavras]

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil, as empresas de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente a serem apresentados em formulário livre. [27 palavras]

2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para

Avaliação / Diagnóstico do texto

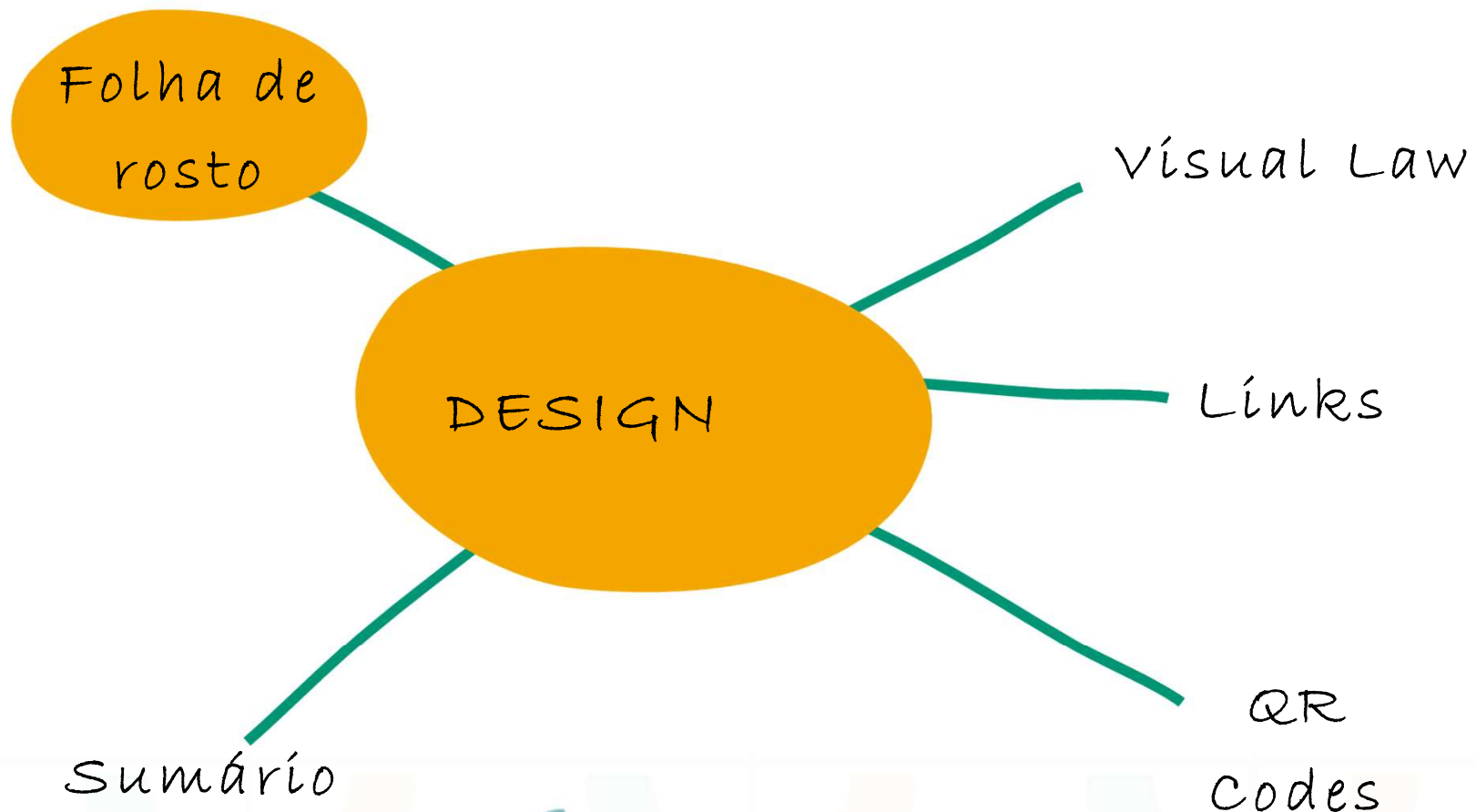


Perguntas



FATORES RELEVANTES

SIMPLIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS



Folha de rosto

Pregão Eletrônico nº 0xx/2022		Data de Abertura: 23/11/2022 às 09h:30min no site: https://www.gov.br/compras	
Objeto			
Contratação de serviços continuados de xxxxxxxx, conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA			
Registro de Preço?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Não se aplica	SIM (ANEXO III)	ITEM
Documentos de habilitação (veja item 14)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão CNJ- Certidão do Portal da Transparência- Certidão CNDT- Certidão negativa de falência		Requisitos específicos: <ul style="list-style-type: none">- Qualificação técnica (subitem 14.11 do edital)	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Cota Reservada p/ ME/EPP?	Exige Amostra?	Bens ou serviços de informática?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 4 (quatro) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18/11/2022 para o endereço:		Até 18/11/2022 para o endereço:	
OBS.: A disputa dar-se-á pelo ABERTO E FECHADO			

Antes

Depois

Visual law

- É um conceito extraído do **Legal Design** e representa a união entre o design, o Direito e a tecnologia. Trata-se, então, de **uma forma de simplificar a transmissão de informações jurídicas usando recursos visuais e imagens que ajudam no entendimento de determinados conceitos da área.**

Rua Major Fausto, 100 - Centro
CEP: 60021-100 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3333-6744

CEARÁ
CONSELHO DE CULTURA

8.1. Não poderá ser remunerado com recursos do projeto aprovado. Desde que possa ser pago ao projeto e que não tenha sido previsto no plano aprovado pelo SECULT.

9. Esse valor NÃO poderá ser usado para o pagamento das seguintes despesas:

1. remuneração de consultoria ou consultoria; diretamente vinculada à SECULT;
2. qualquer despesa não vinculada à execução do projeto aprovado;

10. Se você estiver trabalhando ou outro tema relacionado com o valor recebido poderá pedir ao fim do projeto para permanecer com esse valor a título de projeto, caso esse valor seja necessário para dar prosseguimento ao projeto ou de suas atividades. Esse pedido deve ser realizado por meio à SECULT durante todo o tempo que você estiver de fora. O pedido será avaliado, podendo ser aprovado, ou não, pela SECULT.

11. Nenhum dos temas contemplados com o valor recebido no Edital poderá ser usado para ações de caráter pessoal, sendo necessário que todos os valores vinculados ao projeto de projeto.

QUEM PODE PARTICIPAR?

12. Pode participar do edital qualquer pessoa física, natural ou jurídica, residente e domiciliada no estado de Ceará, com idade mínima de 18 anos, residente e domiciliado no Brasil, ou qualquer pessoa natural maior de 18 anos, residente e domiciliado no estado do Ceará há no mínimo, 02 (dois) anos, sem atuação comprovada no área cultural.

12.1. Os interessados poderão inscrever apenas 01 (uma) proposta por família.

12.2. Limitamos que não é possível substituir as propostas após a inscrição!

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

13. Membros do Conselho de Avaliação e Seleção, assim como seu cônjuge, dependentes, descendentes até o 2º grau, ou seus filhos consanguíneos.

14. Servidor público estadual concursado ou nomeado vinculado à Secult. Essa restrição se estende a cônjuge ou parente até o 2º grau.

15. Integrante do Comitê Ceará do Fundo Estadual de Cultura (FEC).

QUE PROJETOS NÃO PODERÃO SER SELECIONADOS?

16. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente no mesmo tema.

COMO, QUANDO E ONDE SE INSCREVER?

17. Para fazer sua inscrição, você precisa cumprir o seguinte:

- A. Preencher a Ficha de inscrição.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

¿ que é o Edital Ceará de Cultura e Diversidade Cultural e quais são seus principais objetivos?

É uma ação do Secretário de Cultura do Estado do Ceará (Secult) para promover e desenvolver e apoiar os setores culturais do Estado do Ceará.

Seu propósito é impulsionar bens e serviços culturais no campo dos setores de artes e regios de estado do Ceará. Para isso, ele vai oferecer projetos culturais em quatro áreas específicas:

Objetivos:

- Promover os direitos culturais e preservar e manter a e o respeito às particularidades culturais e locais;
- Estimular as expressões artísticas e culturais;
- Promover a sustentabilidade de grupos e instituições culturais;
- Implementar políticas culturais voltadas para a população (SECULT) e promover o acesso à cultura;
- Apoiar a diversidade artística e cultural, por meio de participação de grupos e artistas locais.

Quais áreas fazem parte deste Edital?

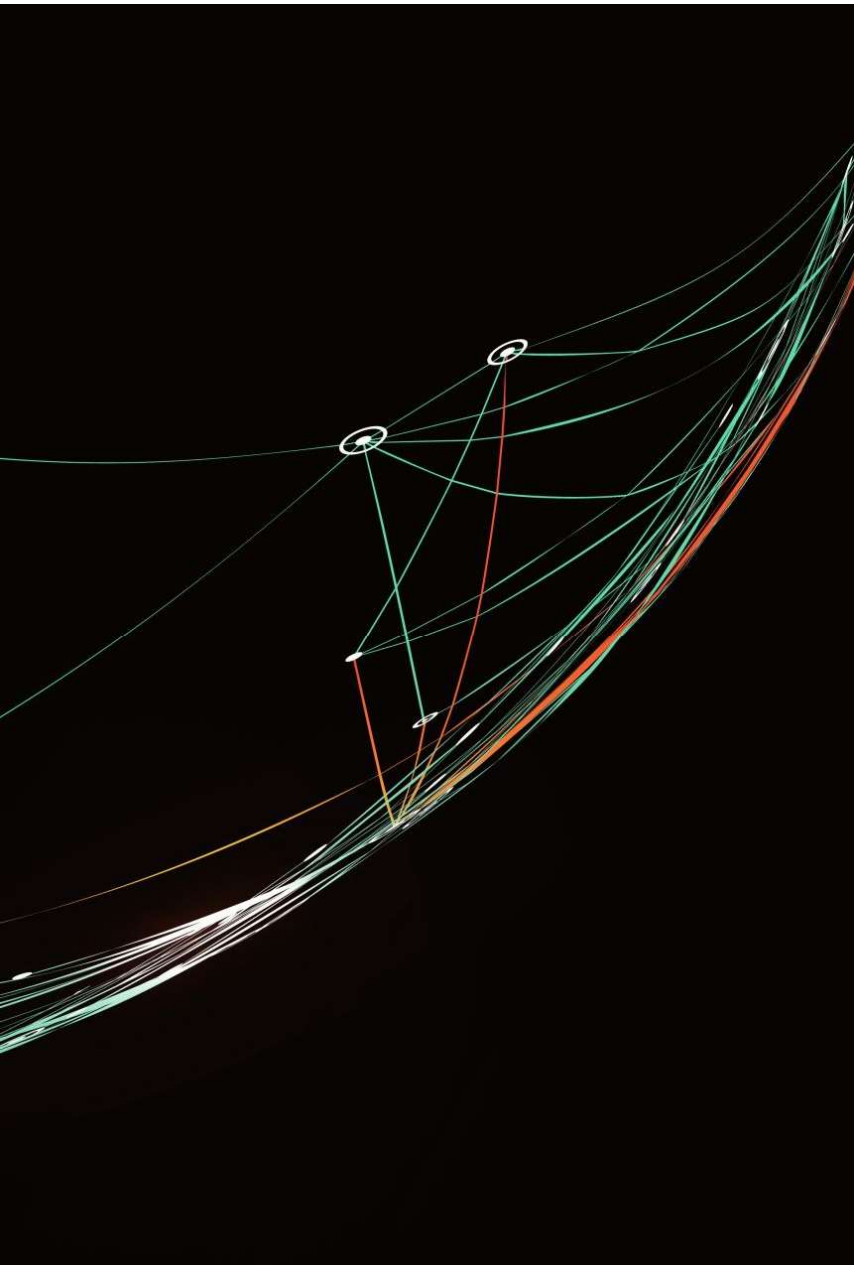
- Cultura (SECULT - Direção I)
- Turismo e Turismo e Artes e Artes do Ceará (Direção II)
- Música e Artes e Artes e Artes do Ceará (Direção III)
- Artes e Artes e Artes e Artes do Ceará (Direção IV)

Na página, você encontra informações detalhadas sobre cada área.

Quem pode participar e quem não pode participar?

Apesar do Edital, alguns pontos são importantes:

Quem é o proponente?
É qualquer pessoa física ou jurídica que se inscrever para o projeto.



Links (endereço de internet)

- É frequente na construção dos artefatos da contratação a menção a normas específicas da Administração, expedientes diversos, sites externos relativos à consultas de certidões ou outros documentos.
- Em todos esses casos, a simples inserção de “links” no documento poderá auxiliar o público-alvo a visitar a página e, se necessário, ratificar informações ou obter documentos, etc



QR Code

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ X0.000,00

DATA DA SESSÃO

De XX/XX/202X

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das xxh até xxh

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM/NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



Escola Superior do
Ministério Público da União

Sumário



Ajuda a ter uma visão global do documento



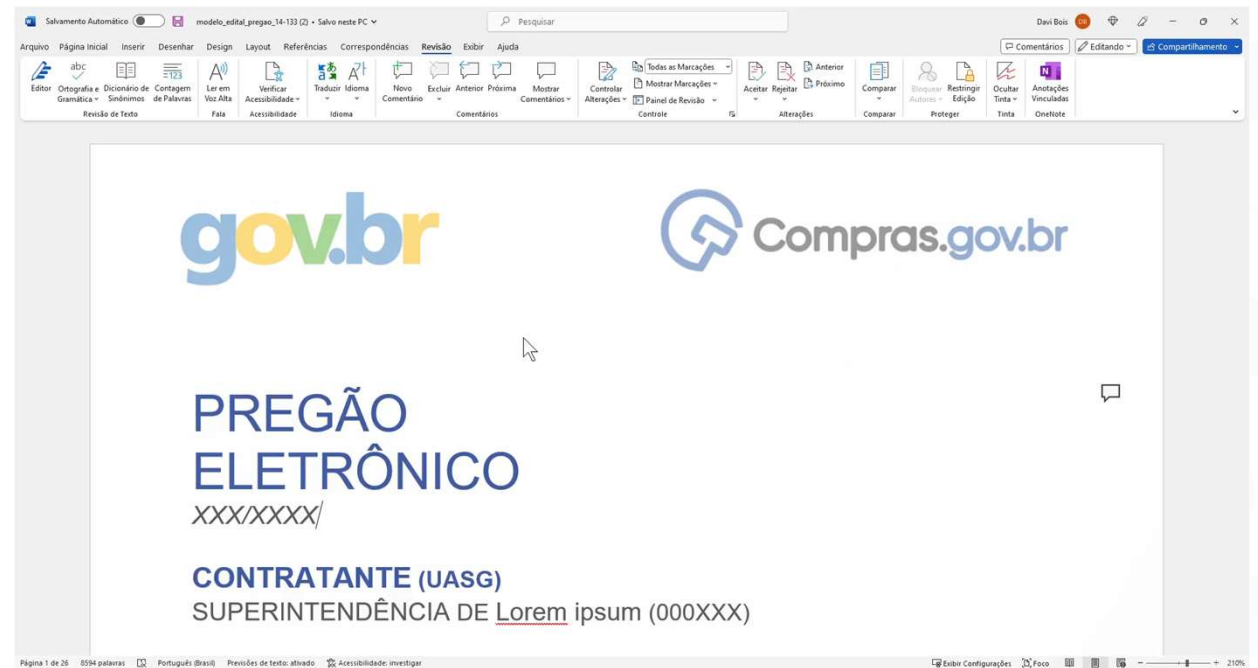
De preferência deve ser automático (com link) atualizável



Permite a rápida localização do que se quer encontrar

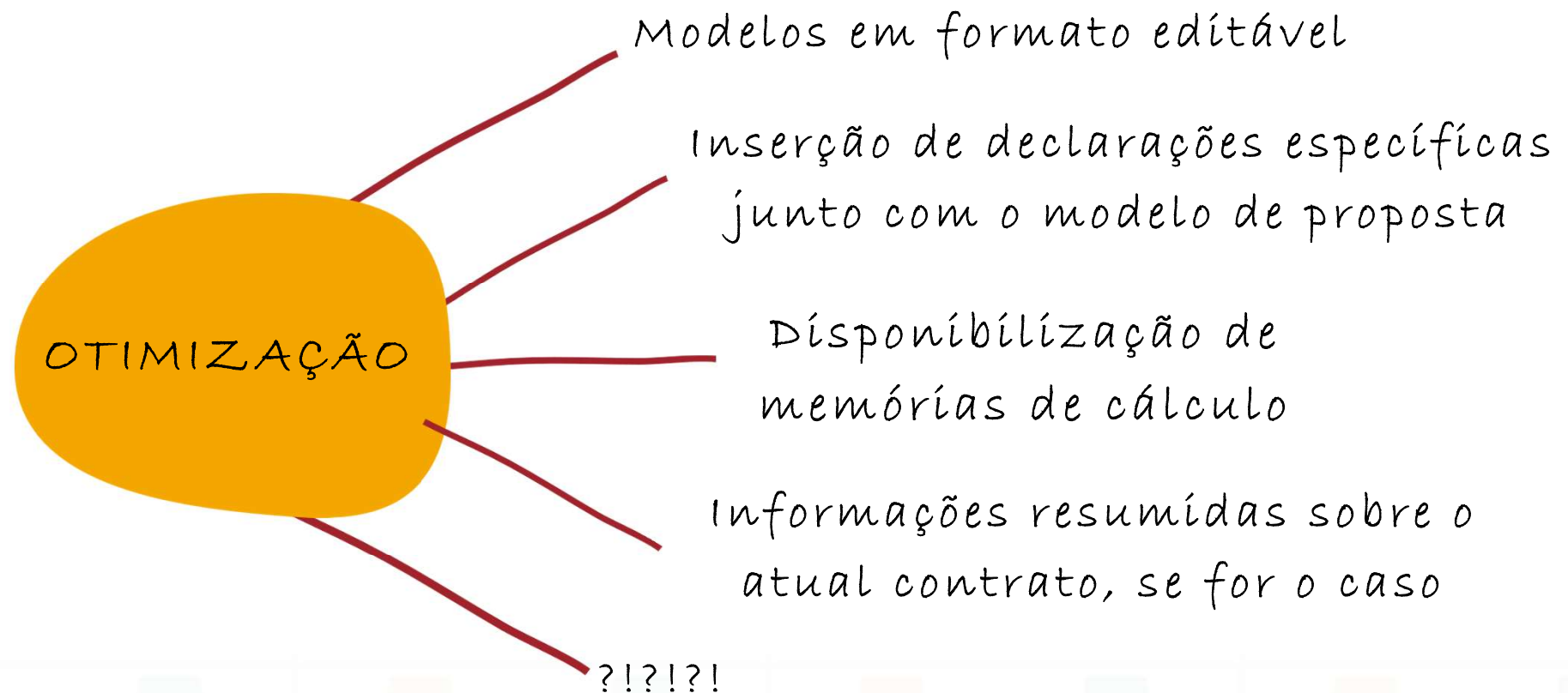


Pode ser criado em tópicos e subtópicos



FATORES RELEVANTES

SIMPLIFICAÇÃO DO EDITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local, xx de xxxxx de 2021

[Nome da Empresa proponente]

[Endereço]

[e-mail e telefone]

[CNPJ]

Ao

Ministério Público Federal

Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República

Ref.: Edital de Pregão 62/2021 – Proposta

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o lote/sem abaixo discriminado(s) no valor total anual estimado em _____.

LOTE 1					
ITEM	SERVIÇO	U.M.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Serviço de emissão e arquivamento em nuvem de Certificado Digital do tipo "A3" Cert-JUS Poder Público com validade de 5 anos.	un	1.586		
02	Serviço de emissão e arquivamento em nuvem de Certificado Digital do tipo "A3" e-CNPJ com validade de 5 anos.	un	33		
Valor total para o LOTE 1					
ITEM	SERVIÇO	U.M.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
03	Serviço de assinatura e carimbo de tempo em nuvem.	un	2.500.000		

VALOR TOTAL para o LOTE 1 e ITEM 03

Declaramos, expressamente, que:

1. a presente Proposta é válida por (.....) dias a partir desta data (no mínimo 60 dias)
2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos
3. estamos familiarizado com a natureza e vulto do objeto especificado, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.
4. nos termos da Resolução nº 39/2009 alterada pela Resolução nº172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal:

O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O quadro societário desta empresa **possui**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

5. já estão consideradas nesta proposta as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

Modelo de
proposta



Escola Superior do
Ministério Público da União

Contratação Direta

Com disputa
(Aplicação integral da Portaria
PGR MPU Nº 148/2022)

Sem disputa
(Aplicação subsidiária da Portaria PGR
MPU Nº 148/2022)

Dispensa de
Licitação, na
forma eletrônica

Enquadramento
legal: Art. 75
(todos os incisos,
desde que cabível
a disputa)

Necessidade de
**Aviso de
Contratação
Direta** para
regulamentar a
disputa.

Dispensa (sem
disputa) ou
Inexigibilidade de
Licitação

Enquadramento
legal: Artigos 74 e
75, da Lei
14133/2021

Desnecessidade
do **Aviso de
Contratação
Direta** (ou Aviso
de Dispensa). Será
publicado **Ato de
Contratação
Direta**

Indispensável a
utilização do
sistema para
publicação no
PNCP



Aviso de Contratação Direta - Definição

É um **instrumento convocatório simplificado** por meio do qual a Administração convida interessados em contratar com o governo a ofertar produtos e/ou serviços, inclusive de engenharia, mediante disputa de preços em determinado local e data.

Fundamento: Art. 75, §3º, da NLLC, c/c IN nº 67/2021
SEGES/ME



Quando a utilização do Aviso de Contratação Direta será obrigatória (em caso de opção pela Dispensa)?

- Nos casos previstos no art 3º da Portaria PGR MPU Nº 148/2022.
 - ✓ Obras e serviços de engenharia até R\$ 114.416,65 ;
 - ✓ Manutenção de veículos automotores até R\$ 114.416,65
 - ✓ Contratação de outros bens e serviços até R\$ 57.208,33
 - ✓ contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

✓ Necessário haver a **possibilidade** fática de **DISPUTA.**



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Itens do Aviso de Dispensa

Passo 6

Instrumento
Convocatório

06

Edital ou Aviso de Contratação Direta



1 - Objeto

1.1. Fornecimento de materiais bibliográficos existentes no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, destinados a compor o acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral da República, como órgão gerenciador, e dos demais órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante sistema de registro de preços.

- Declaração de modo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços técnicos especializados, com fornecimento de mão de obra residente, para prestação de serviços de revisor de texto e de programador visual para auxiliar a Secretaria de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

1.001

1.1. Aquisição de Torneiras PressMatic com sistema de acionamento hidromecânico para instalação nos banheiros dos Gabinetes e áreas comuns do Bloco A da Procuradoria-Geral da República, Quadra 4, Conjunto C, SAF Sul, Brasília-DF.



2 - Participação na Dispensa Eletrônica

- ✓ Onde ocorrerá: Compras.gov.br
- ✓ Informação de que será também publicado no PNCP
- ✓ Vedações à participação
- ✓ Destacar a participação exclusiva de ME/EPP, se for o caso. (art. 4º NLLC c/c art. 49, IV)

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

3 - Ingresso na Dispensa Eletrônica e Cadastramento da Proposta Inicial

- ✓ Cadastramento da proposta inicial
- ✓ Descrição do objeto e marca, se for o caso
- ✓ Alerta de que as condições ofertadas vinculam a contratada
- ✓ Alerta de que todos os custos, inclusive com frete, deverão estar incluídos na proposta
- ✓ Alerta de que os tributos a serem retidos na fonte refletirão o regime tributário atual da empresa.
- ✓ Necessidade de assinalar declarações

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

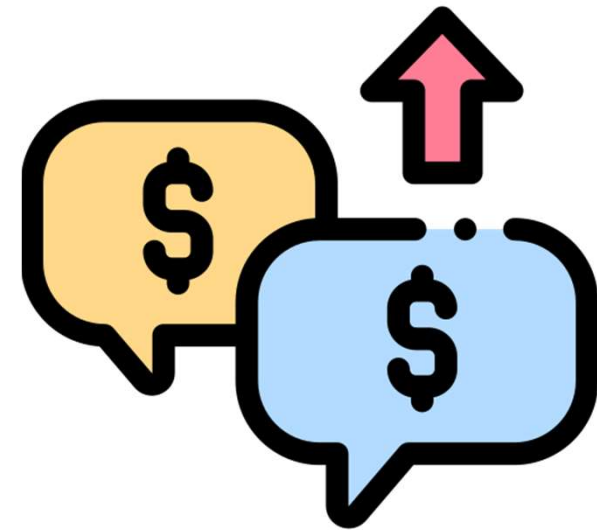
3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



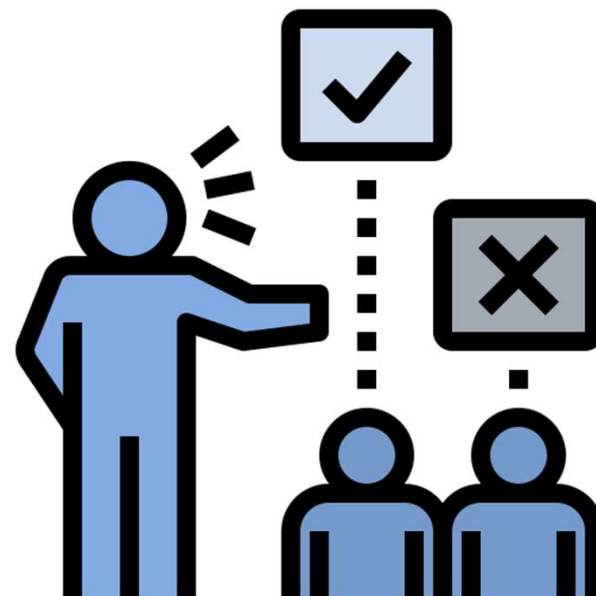
4 - Fase De Lances

- ✓ Sessão pública é automaticamente aberta a partir do horário programado
- ✓ Horário de encerramento dos lances já deve estar previsto no aviso
- ✓ Regras sobre oferecimento de lances (intervalos mínimos, periodicidade a ser considerada (mensal, anual, global, em caso de vigência superior a 12 meses, etc)
- ✓ Inexistência de prorrogação no tempo de lances sem tempo aleatório ou mecanismo similar



5 – Julgamento das propostas

- ✓ Adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado
- ✓ Possibilidade de negociação se a proposta ainda estiver acima do máximo estimado
- ✓ Possibilidade de negociação com os próximos colocados, se o primeiro for desclassificado em razão da negativa em reduzir o preço abaixo do preço máximo fixado
- ✓ Delimitação do prazo de validade das propostas
- ✓ Critérios de desclassificação, inclusive em casos de inexequibilidade
- ✓ Possibilidade de consulta por escrito ao setor requisitante para fins de análise da proposta



6 – Habilitação

- ✓ Necessidade de consulta prévia aos sistemas com sanções impeditivas
- ✓ Destacar a possibilidade de substituição dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, pelo registro cadastral no SICAF
- ✓ Avaliar a necessidade de critérios rigorosos de habilitação, em especial na dispensa de licitação
- ✓ Possibilidade de envio de documentos complementares (**Posicionamentos recentes do TCU sobre a matéria**).
- ✓ Obsevar o disposto no art. 23 da Portaria PGR MPU Nº 148/2022 (dispensa em determinados casos).



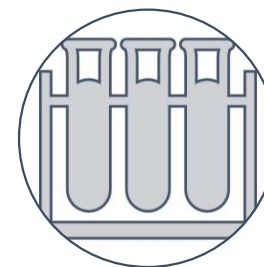
6 – Habilitação



Contratações para entrega imediata (30 dias a partir da OF);



Contratações de valores até R\$ 14.302,08



Contratações de P&D (art. 75, inciso IV, alínea c)

Possibilidade de exigir apenas a Certidão Conjunta RFB e CNDT (Art. 23 da Portaria PGR MPU Nº 148/2022) nesses casos



6 – Habilitação

- ✓ Possibilidade de envio de documento complementares
- ✓ ***É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. ([Acórdão 966/2022-TCU-Plenário](#)). Outros precedentes no mesmo sentido: [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#), [Acórdão 468/2022-TCU-Plenário](#).***
- ✓ *A busca da melhor proposta deve sobrepujar o apego à literalidade de regras formais... (AC 468/2022-TCU-P)*



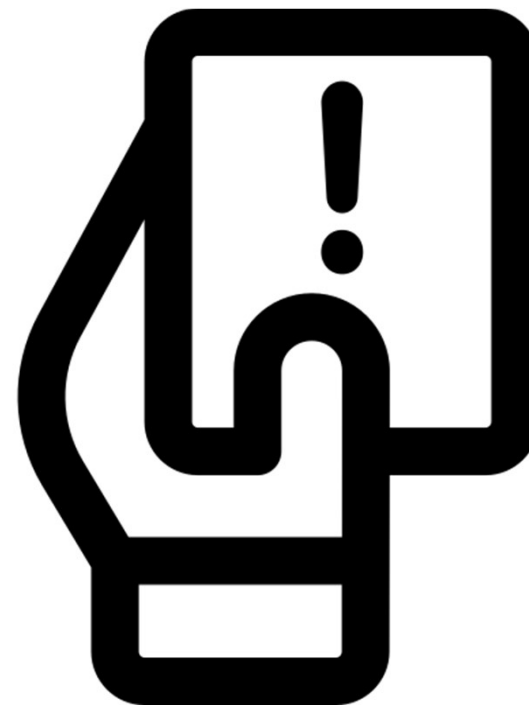
7 – Contratação

- ✓ Prever a emissão de termo de contrato ou a possibilidade de sua substituição pelo empenho
- ✓ Prever as condições de celebração (se a assinatura será eletrônica, em quanto tempo deve ocorrer)
- ✓ Prever o prazo de vigência e atentar para a **definição do marco inicial da vigência**, que pode ser:
 - ✓ A data da assinatura do instrumento;
 - ✓ O dia posterior ao encerramento de contrato atual que vá ser substituído pela nova contratação
 - ✓ Data da aprovação do contrato (se houver)
 - ✓ Data da publicação
 - ✓ Outra data que a Administração entender conveniente (emissão da OS/OF, etc)



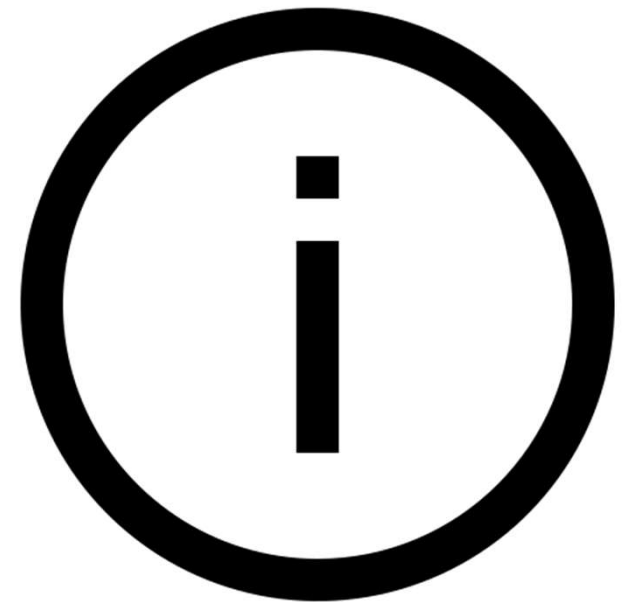
8 – Sanções

- ✓ Podem ser previstas as sanções aplicáveis em razão de condutas relacionadas ao certame, mas também relação à fase de execução contratual, já que o instrumento convocatório integra o contrato a ser celebrado
 - ✓ Útil em especial quando o contrato for substituído pelo empenho
- ✓ Atentar, na estipulação dos percentuais de multa, para os limites constantes do art. 156, §3º da Lei 14.133/2021 (entre 0,5% e 30% do valor do contrato).
- ✓ Atentar ainda, se for o caso, para normas gerais estipuladas no âmbito do MPU



9 – Disposições Gerais

- ✓ Informações consideradas relevantes pela Administração
- ✓ Providências no caso de o certame restar fracassado ou deserto.
- ✓ Possibilidade de saneamento de erros ou falhas por parte da Administração
- ✓ Informações acerca dos anexos que integram o Aviso (TR, Minuta de contrato, Planilha de custos, etc)



Providências no caso de o certame restar fracassado ou deserto

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



Edital - Definição

- Documento **expedido pela Administração** que informa o seu interesse em contratar o particular para execução de serviço ou obra ou fornecimento de bens e disciplina as regras de atuação de ambas as partes, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Ato administrativo unilateral, destinado a assegurar o conhecimento público e disciplinar o procedimento administrativo destinado a selecionar a proposta mais vantajosa da contratação para a Administração Pública e as condições da futura contratação. (Justen Filho, Marçal)



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Itens do Edital

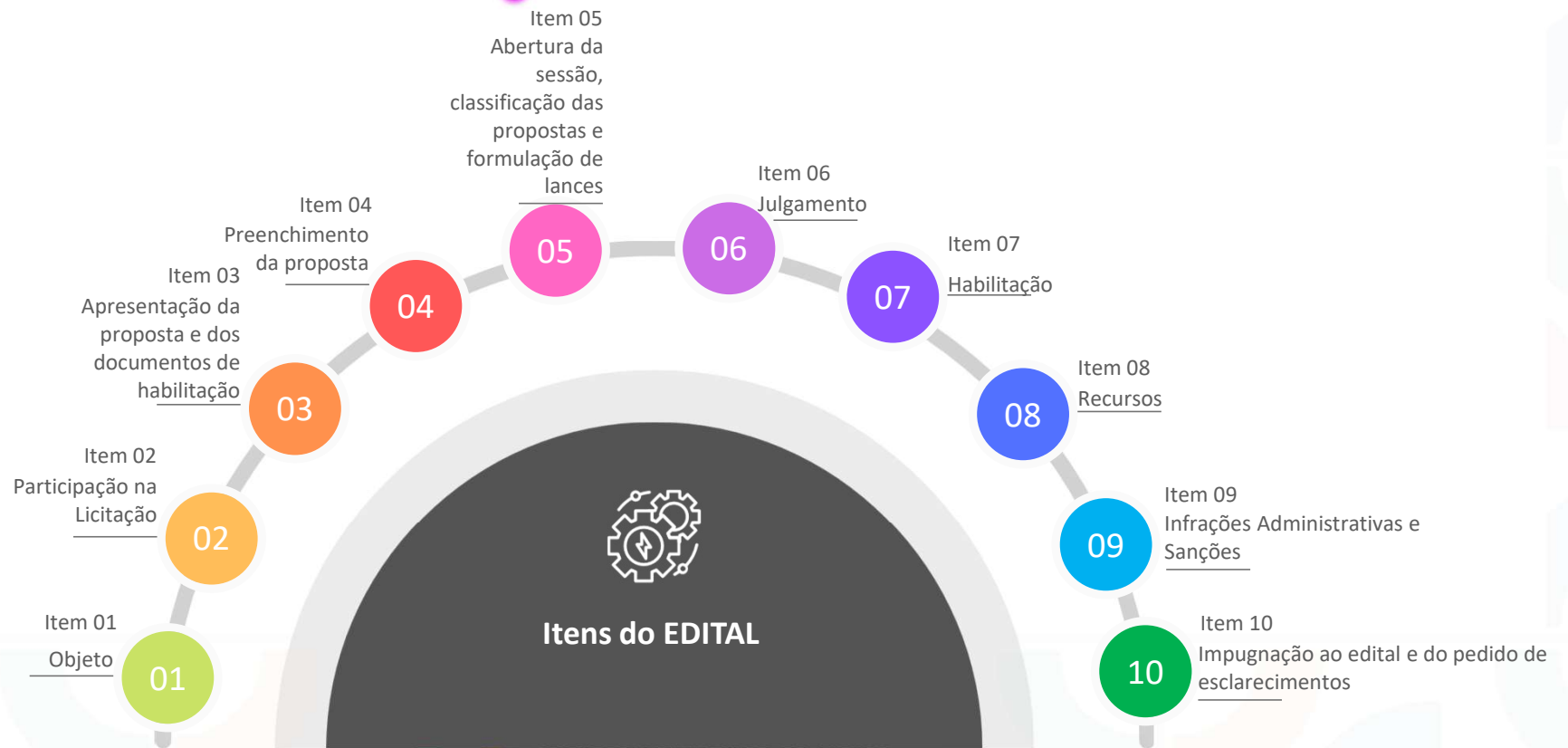
Passo 6



Instrumento
Convocatório

06

Edital ou Aviso de Contratação
Direta



Considerações gerais sobre a **nova** minuta de edital da AGU

- ✓ Utilização de **Folha de rosto** com resumo das principais informações do edital
 - ✓ Contratante
 - ✓ Objeto
 - ✓ Valor total da contratação
 - ✓ Data da sessão pública
 - ✓ Critério de Julgamento
 - ✓ Modo de Disputa
 - ✓ Preferência a ME/EPP/equiparadas
 - ✓ QR Code com endereço do app Compras

PREGÃO ELETRÔNICO
XXXXXXXX

CONTRATANTE (UASG)
SUPERINTENDÊNCIA DE Lorem ipsum (000XXX)

OBJETO
Aquisição de Lorem ipsum para atender Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Etiam laoreet placerat nisi id vehicula. Nulla a tellus vitae mi gravida iaculis. Quisque cursus elit magna. Aenean quis mollis orci, a accumsan odio. Cras feugiat ullamcorper nisi ac consectetur. Nunc dictum vel neque nec laoreet. Donec ac mi convallis, ornare mi eget, lobortis lorem. Cras finibus condimentum urna eu malesuada.


VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ XX.XXX.XXX.XX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXX (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

MODO DE DISPUTA:
[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br



Considerações gerais sobre a nova minuta de edital da AGU

EDITAL - PREGÃO ELE.

OBJETO.....

PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....

FASE DE JULGAMENTO.....

FASE DE HABILITAÇÃO.....

DOS RECURSOS.....

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....

DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

Existência de sumário

Centrada nas cláusulas que dizem respeito à disputa;

- Condições mais especificamente relacionadas ao objeto foram deslocadas para o modelo de TR, a exemplo de:
 - Condições específicas de habilitação
 - Requisitos da contratação
 - Medição e pagamento
 - Local de prestação dos serviços



Considerações gerais sobre a **nova** minuta de edital da AGU

- ✓ Remessa ao TR ou ao contrato quando se tratar de cláusulas mais adequadas a estes instrumentos
- ✓ Não haverá mais editais específicos
 - ✓ **As divisões estarão no TR**
- ✓ Cláusulas genéricas e condicionais, que dispensam (mas não proíbem) a exclusão de itens específicos para situações específicas
- ✓ Comentários inseridos em forma de “Nota explicativa”, tornando desnecessária a sua exclusão
- ✓ Possibilidade de exclusão na impressão em pdf



Considerações gerais sobre a **nova** minuta de edital da AGU

- ✓ Centrada nas cláusulas que dizem respeito à disputa;
- ✓ Cláusulas genéricas e condicionais, que dispensam a exclusão de itens específicos para situações específicas
- ✓ Remessa ao TR ou ao contrato quando se tratar de cláusulas mais adequadas a estes instrumentos
- ✓ Comentários inseridos em forma de “Nota explicativa”, tornando desnecessária a sua exclusão



8 – Recursos

✓ Os prazos recursais no Pregão Eletrônico (comparativo em relação à NLLC)

	Pregão Eletrônico (Lei 10520/02 e Decreto nº 10.024/2019)	Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022)
Necessidade de intenção imediata de recurso	SIM (Art. 4º, XVIII da Lei)	SIM
Intenção MOTIVADA?	SIM (Art. 4º, XVIII e XX da Lei)	NÃO (omissão da lei) Silêncio eloquente?!?!
Prazo para RAZÕES do recurso	3 dias (Art. 4º, XVIII e XX da Lei)	3 dias úteis Art. 165, I, da NLLC e Art. 40, §1º da IN
Prazo para CONTRARRAZÕES do recurso	3 dias (Art. 4º, XVIII e XX da Lei)	3 dias úteis Art. 165, §1º, inciso I, da NLLC e Art. 40, §2º da IN
Prazo para reconsideração ou decisão da autoridade superior	5 dias úteis do recebimento do recurso Art. 109, §4º, da Lei 8666/93	3 dias úteis Art. 165, §2º, da NLLC
Prazo para decisão da autoridade superior	5 dias úteis do recebimento do recurso Art. 109, §4º, da Lei 8666/93	10 dias úteis Art. 165, §2º, da NLLC

10 – Impugnação e Pedido de Esclarecimento

Os prazos recursais no Pregão Eletrônico (comparativo em relação à NLLC)

	Pregão Eletrônico (Lei 10520/02 e Decreto nº 10.024/2019)	Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022)
Impugnação (PRAZO PARA APRESENTAÇÃO)	Até 3 (três dias úteis antes da abertura do certame (Art. 24 do Decreto)	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame (Art. 16 da IN)
Pedido de Esclarecimento (PRAZO PARA APRESENTAÇÃO)	Até 3 (três dias úteis antes da abertura do certame (Art. 23 do Decreto)	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame (Art. 16 da IN)
Impugnação (PRAZO PARA RESPOSTA)	2 dias úteis (Art. 24, §1º do Decreto)	Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil antes da abertura do certame (Art. 16 da IN)
Pedido de Esclarecimento (PRAZO PARA RESPOSTA)	2 dias úteis (Art. 24, §1º do Decreto)	Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil antes da abertura do certame (Art. 16 da IN)





Considerações gerais sobre o Sistema de Registro de Preços na NLLC

- ✓ Legalização do “carona”.
 - ✓ Boa parte dos conceitos e limitações constantes do Decreto nº 7892/2013 foram transpostos para a NLLC;
 - ✓ Possibilidade de adesão à atas, desde que presente a justificativa da vantagem da adesão, entre outros requisitos legais
- ✓ Possibilidade utilização para contratação da execução de obras e serviços de engenharia quando:
 - ✓ existir projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; **E**
 - ✓ necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Considerações gerais sobre o Sistema de Registro de Preços na NLLC



- ✓ Possibilidade de exigência de amostra ou prova de conceito durante a vigência da ata.
- ✓ Possibilidade de preços diferenciado para o mesmo objeto quando envolver entrega em locais diferentes e outras variáveis.
- ✓ Extensão do prazo máximo de vigência da ata para 2 anos (Art. 84, Parágrafo único)



Considerações gerais sobre o Sistema de Registro de Preços na NLLC



- ✓ Necessidade de parecer jurídico nos processos de adesão à ata SRP (art. 53, §4º)
- ✓ Novidades da minuta de regulamentação do SRP (*a serem ratificadas com a edição definitiva do decreto regulamentador*)
 - ✓ Possibilidade de suspensão da ata se o **período de eventual sanção impeditiva for inferior à vigência da ata.**
 - ✓ Possibilidade de adoção **quando julgado pertinente pela Administração.** Traz um rol exemplificativo e não exaustivo para utilização.



Contratos Administrativos

“ Um bom contrato não é aquele em que uma das partes subjuga a outra à sua vontade. Também não é o em que as partes, felizes e risonhas, caminham em busca de um objetivo comum. *Um bom contrato é o que, não só bem celebrado, mas sobretudo bem administrado, conduz as partes a satisfazerem seus respectivos interesses, apesar de serem esses divergentes.*”

Antônio Carlos Cintra do Amaral



Escola Superior do
Ministério Público da União

Contratos Administrativos

➤ Conceitos

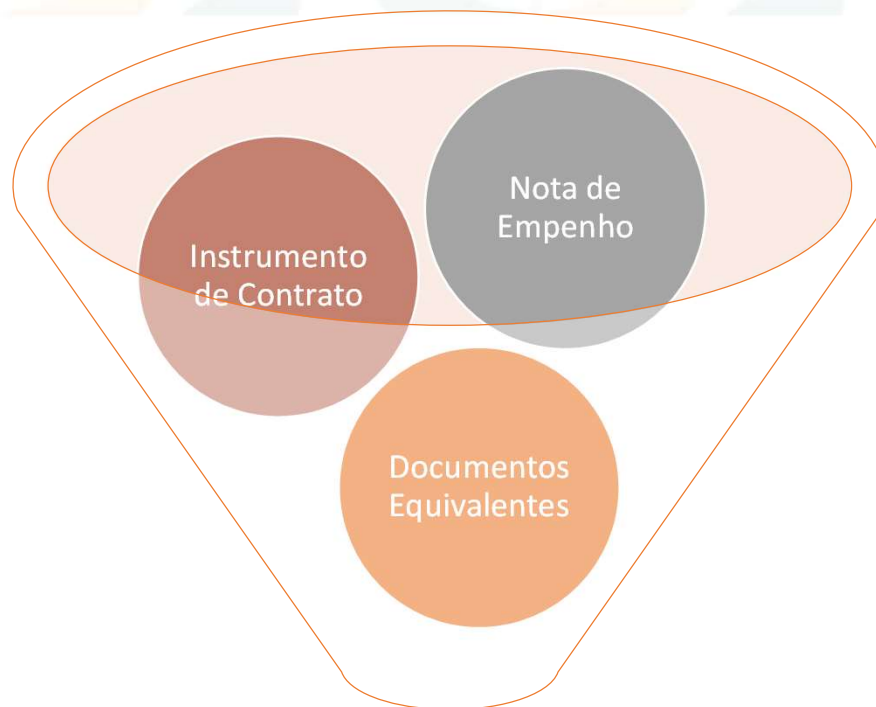
- Lei nº 8.666/93 - Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato **todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares**, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

- Lei nº 14.133/2021 (art. 89)

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e **a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**





Contrato



Escola Superior do
Ministério Público da União

Obrigatoriedade x facultatividade do Instrumento de contrato (Art. 95 NLLC) – Obrigatoriedade



Obras e serviços de engenharia com valores superiores a R\$ 114.416,65;



Manutenção de veículos automotores com valores acima de R\$ 114.416,65;



Outros serviços acima de R\$ 57.208,33



Compras com estabelecimento de obrigações futuras
(*acima de R\$ 57.208,33 ?!*)



Obrigatoriedade x facultatividade do Instrumento de contrato (Art. 95 NLLC) – Facultatividade



Obras e serviços de engenharia com valores INFERIORES a R\$ 114.416,65;



Manutenção de veículos automotores com valores INFERIORES de R\$ 114.416,65;



Outros serviços ABAIXO de R\$ 57.208,33



Compras SEM estabelecimento de obrigações futuras, INDEPENDENTE DO VALOR



Vigência Contratos continuados na NLLC (Arts. 105 a 114)

Regra Geral (serviços e fornecimentos contínuos) – arts. 105 e 106

Duração **prevista em edital** (até 5 anos) – arts. 105 e 106

Previsão no plano plurianual quando superior a um exercício financeiro – art. 105

Necessidade de comprovação da disponibilidade orçamentária a cada exercício – arts. 105, caput e 106,II

Atestar a **vantagem econômica** da contratação plurianual – art. 106, I

Vantagem técnica da continuidade do contrato – art. 106, II

Possibilidade de extinção unilateral em caso de desvantagem - art. 106, III



Vigência Contratos continuados na NLLC (Arts. 105 a 114)

Hipóteses de extensão do prazo (principais)

Possibilidade de **prorrogação** por até **10 (dez) anos**
Vigência decenal – art. 107

Vigência direta de até 10 anos
Art. 108

Contratos de receita ou contratos de eficiência
Art. 110

Previsão no edital

Condições e preços permanecem vantajosos para a Administração

Possibilidade de **negociação** ou **extinção sem ônus** para

Alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei.

10 anos nos contratos sem investimento – art. 110, I

35 anos, nos contratos com investimento (a serem revertidos para a Administração) – art. 110, II



Vigência por prazo indeterminado - NLLC

Art. 109, Lei nº 14.133/2021

A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



Cláusulas Necessárias (Art. 92, NLLC)

Cláusulas necessárias (Art. 92)	Dispositivos auxiliares na Lei nº 14.133/2021
1. Objeto	Art. 92, I; 6º, XXIII, a; 9º; 11, I; 18, II; 25; 32; 41; 48; 49; 67; 68, II
2. Vinculação ao edital	Art. 92, II; 5º
3. Legislação aplicável	Art. 92, III
4. Regime de execução ou forma de fornecimento	Art. 92, IV; 40, V, b; 46
5. Preço, condições de pagamento e reajuste	Art. 92, V; 6º, XIII, g, LVII; 18, III, 25, 40, 46, §9º, 48, IV, 75, §4º; 121, §3º; 137, III e IV; 135; 136; 141 a 146
6. Critérios e periodicidade de medição	Art. 92, VI; 92, §§2º e 5º;
7. Prazos (início e conclusão)	Art. 92, VII; 6º, XIII, e
8. Crédito pelo qual correrá a despesa	Art. 92, VIII; 105; 106, 109, 150
9. Matriz de risco	Art. 92, IX; 6º, XVII; 22; 133,IV
10.Prazo para resposta da repactuação	Art. 92,X, §6º



Cláusulas Necessárias (NLLC)

Cláusulas necessárias	Dispositivos auxiliares na Lei nº 14.133/2021
11. Prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Art. 92, XI; 130 a 133
12. Garantia financeira para assegurar a execução do objeto.	Art. 92, XI; 96 a 102; 137, §4º; 138, §2º, I; 139, III
13. Garantia mínima do objeto	Art. 92, XIII; 40, §1º, III; 43, I; 75, IV, a; 140, §6º;
14. Direitos, responsabilidades, penalidades e multas	Art. 92, XIV; 155 a 162
15. Condições de importação	Art. 92, XV
16. Manutenção das condições de habilitação ou qualificação	Art. 92, XVI; 62 a 70; 116
17. Obrigação de cumprimento da reserva de cargos previstos em lei para deficientes, reabilitados e aprendizes.	Art. 92, XVII; 62, IV; 116; 137, IX
18. Modelo de Gestão do contrato	Art. 92, XVIII; 6º, XVII, XXIII, e, f;
19. Casos de extinção	Art. 92, XVI, 137 a 139

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Termo de
Referência

Contrato

ENGENHARIA

Termo de
Referência

Contrato

AQUISIÇÕES

Termo de
Referência

Contrato

Contratos Administrativos – Modelos SEGES



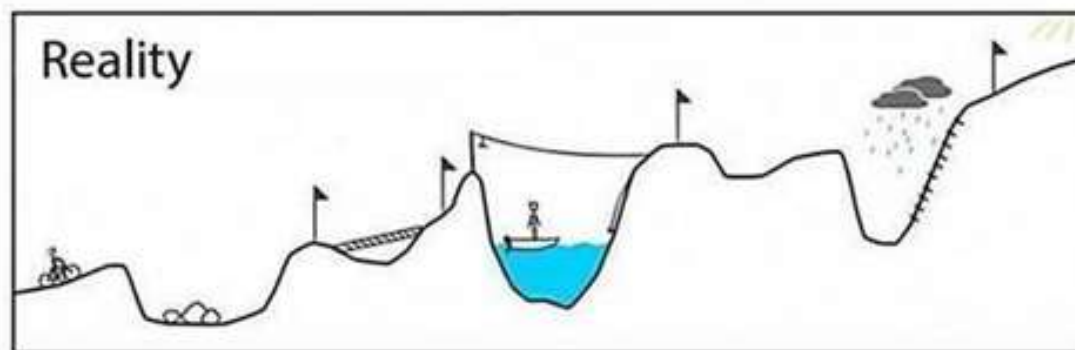
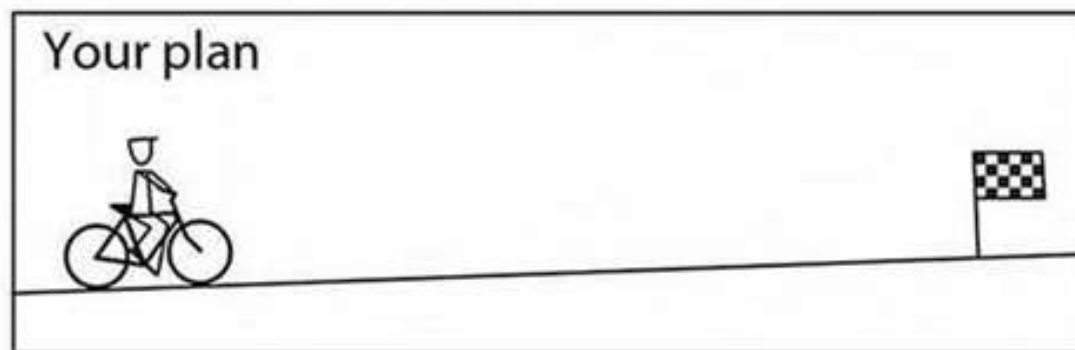
Escola Superior do
Ministério Público da União

Seleção do Fornecedor

Passo a passo



O que você vai
levar pra encarar
a realidade?



 davibois@mpf.mp.br

 [boisdavi](https://www.instagram.com/boisdavi)



Escola Superior do
Ministério Público da União